



LEI Nº 963/2006
De 05 de setembro de 2006.

DISPÕE SOBRE: "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades abaixo discriminadas, visando o cumprimento das respectivas finalidades institucionais:

I – Com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de (01) funcionário Público Municipal para atuar no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Comarca de Pirapózinho;

II - Com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, visando a cessão de 01 (um) Funcionário Público Municipal para atuar no Cartório Eleitoral da 261ª Zona Eleitoral.

§ 1.º - O convênio com as entidades descritas nos incisos I e II deste artigo, será firmado pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º - Vetado

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de setembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



JORNAL OESTENOTICIAS
QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2006.
EDITAIS - PAG. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 963/2006
De 05 de setembro de 2006.
DISPÕE SOBRE: "CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de das atribuições que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades abaixo discriminadas, visando o cumprimento das respectivas finalidades institucionais:

I - Com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de (01) funcionário Público Municipal para atuar no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Comarca de Pirapóznino;

II - Com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, visando a cessão de 01 (um) Funcionário Público Municipal para atuar no Cartório Eleitoral da 261ª Zona Eleitoral.

§ 1.º - O convênio com as entidades descritas nos incisos I e II deste artigo, será firmado pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º - Vetado

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de setembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete